

RESOLUÇÃO SEHAB nº 170/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. **PATRICIA LIMA CORREIA DE SANTANA** (CPF: 694.721.655/91), no processo administrativo 000560-5/2018, a qual **NÃO ACOLHE** o pedido apresentado.

Art. 2º Atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da impessoalidade e às orientações da Lei 10.964/2014, da publicidade da decisão administrativa caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, um único recurso à autoridade superior, o secretário municipal (artigo 34-B, § 1º, inciso I), podendo este, decidir, de plano, sumariamente, porque já houve manifestação da administração pública.

Art. 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado e após o encerramento da instância administrativa (art. 37, incisos I, II e III).

Art. 4º Essa decisão da autoridade superior encerra definitivamente a instância administrativa (art. 34-B, § 3º, com a redação dada pela Lei 11.181/2015).

Art. 5º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 19 de janeiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA